CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 693/91

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, com efeito a partir de 1º de abril de 1991, reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, obedecidos os seguintes percentuais:

a)- 30% (trinta por cento) aos que integram o Quadro do Grupo Docente e Especialista em Educação;

b)- 25% (vinte e cinco por cento) aos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por Decreto, a Tabela de Valores dos Servidores Públicos Municipais e o Quadro de Remuneração do Grupo Docente e Especialista em Educação, com base nos percentuais estabelecidos no artigo 1º.

Parágrafo Único:- As frações expressas em centavos, que por ventura ocorrerem, terão seus valores arredondados para a unidade de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos financeiros próprios consignados no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 1991.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

DEONILDO LUIS NOAL
Presidente da Câmara de Vereadores.
em Exercício.

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

SERGIO PEDERSSETTI
2º Secretário